



Itaboraí
PREFEITURA

Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 - Centro - Itaboraí
CEP 24800-000 - Telefone: (21) 3639-1977

DECRETO MUNICIPAL Nº 60 , De 05 de OUTUBRO de 2011.

Publicidade

Em 22 de outubro de 2011
no Est. em Notícias Ed. 328
naus SECAD

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

Regulamenta o recadastramento das pessoas para o benefício da isenção do pagamento das tarifas no transporte público de pessoas, a implantação do sistema de identificação biométrico dos credores do benefício social da isenção do pagamento das tarifas do transporte público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

Que o artigo 10, da Lei Orgânica de Itaboraí trata da isenção de pagamento das tarifas nos transportes coletivos urbanos para diversas categorias de pessoas carentes, submetendo tal benefício ao que vier a dispor lei específica;

Que o §2º do artigo 112 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro condiciona a concessão de gratuidade nos serviços públicos à indicação da fonte de custeio;

Que a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, concretizando o disposto pelo Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República, além de repetir, no artigo 24, cabeça e §2º, a exigência da prévia indicação da fonte de custeio, impõe aos gestores públicos o controle do uso dos recursos orçamentários e a transparência dos processos de concessão de benefícios;

Que o controle e a transparência da concessão dos benefícios impõem a necessidade de cadastrar os destinatários dos benefícios sociais de isenção do pagamento das tarifas, chamados gratuidade, de que trata o artigo 10 da Lei Orgânica, inclusive para o fim de serem emitidos documentos de prévia identificação dos referidos beneficiários, visando favorecer a segurança pessoal de cada um e a mobilidade urbana;

Que tal controle também dará ao governo municipal informação essencial para o dimensionamento dos programas, projetos e políticas do governo municipal voltados para aqueles segmentos da sociedade;

Que tal controle ainda servirá como ferramenta eficaz e eficiente para apuração do ressarcimento indispensável para manutenção do equilíbrio



da equação econômica dos contratos com as operadoras dos serviços;

Que, com a participação facilitadora do órgão de representação da categoria econômica dos transportadores de passageiros e a experiência acumulada pela RIOCARD Cartões nas atividades de cadastramento e emissão de credenciais, entidades que assumiram aqueles encargos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou para os destinatários do benefício;

Que o poder público não pode deixar de manter completo controle das atividades delegadas;

Que a efetividade do controle e da transparência exigem permanente atenção e esforço no sentido de, partindo da experiência que se vai acumulando, fazer as devidas correções dos procedimentos, inclusive a adoção de novas tecnologias;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinados o integral recadastramento das clientelas do benefício da isenção do pagamento das tarifas, assim definidas pela Lei Complementar Municipal nº 82/2009 e a implantação do sistema de identificação biométrico dos credores do benefício social da isenção do pagamento das tarifas do transporte público.

Artigo 2º - O recadastramento e a emissão da primeira via do documento de que trata o artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 82/2009 serão executados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou para os beneficiários, pela RIOCARD Cartões, com a interveniência facilitadora da entidade de representação das operadoras dos serviços que, mensalmente, repassará para o Governo Municipal as informações cadastrais obtidas, que também serão considerados para avaliação e dimensionamento dos programas, projetos e políticas voltados para aqueles segmentos da sociedade.

Artigo 3º - Para cadastramento e obtenção do documento de que trata o artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 82/2009, o beneficiário e/ou acompanhante deverá ser fotografado ou entregar fotografia, gravar suas impressões papiloscópicas e preencher pedido em formulário próprio, com os seguintes documentos, pelo menos:

- a) carteira de identidade, se maior, ou certidão de nascimento, se menor;*



- b) *comprovante de residência;*
- c) *atestado médico de unidade hospitalar ou clínica pública ou conveniada que ateste a deficiência ou as patologias, bem como, se for a hipótese, a necessidade de tratamento contínuo na referida unidade, sob risco à vida se interrompido e, se for o caso, a necessidade de acompanhante, conforme modelo I, anexo;*
- d) *declaração do estabelecimento público de ensino de que o aluno está matriculado, informando o curso, a série, o horário do turno de aulas e o endereço da escola;*

§ 1º - O documento terá validade máxima de 12 (doze) meses e, se portador das patologias referidas no inciso IV do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 82/2009, pelo tempo do tratamento, ou, se estudantes, um ano letivo, e será sempre renovado com o mesmo procedimento do *caput*, podendo o pedido de renovação ser formulado 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do prazo de validade do anterior.

§ 2º - O indeferimento do pedido de recadastramento, cadastramento ou renovação deverá ser motivado e dele caberá recurso para o Secretário Municipal de Transportes.

§ 3º - Normas complementares poderão regulamentar os processos de habilitação, cadastramento, recadastramento e distribuição dos benefícios.

Artigo 5º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 05 de outubro de 2011.


SÉRGIO SOARES
Prefeito